



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.



LEI Nº. 2.115, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição do Serviço Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de São Gotardo (MG), com autorização para celebração de convênios com órgãos estaduais, para exercício das atribuições por reciprocidade ou mediante delegação parcial, e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gotardo, vinculado à Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, e para funcionar em suas instalações, o Serviço Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Serviço Municipal de Trânsito de São Gotardo (MG):

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.



VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas de São Gotardo e nos conglomerados urbanos rurais;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos por quaisquer causas e de escoltas para transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins da autuação das infrações de trânsito, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, e celeridade nas transferências da propriedade de veículos e entre entes federados, podendo fazê-lo por convênio de atuação recíproca ou por delegação parcial;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito no âmbito da circunscrição de São Gotardo (MG);

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

XXIV - realizar estatísticas sobre as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Serviço Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Serviço de Engenharia e Sinalização;

II - Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

III - Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV - Serviço de Educação de Trânsito.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços enumerados neste artigo serão servidores municipais especialmente designados para tais atribuições, que poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos de origem pela designação ou acúmulo de funções, não aplicável esta a secretário municipal.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes compete:

I - a administração e gestão do Serviço Municipal de Trânsito de São Gotardo (MG), implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes é a autoridade competente para aplicar as sanções previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Ao Serviço de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar o sistema de circulação viária do município;

II - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário urbano e rural;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito nos sistemas de circulação urbanos;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.



V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos e avaliar os seus resultados.

Art. 6º Ao Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de tráfegos e suas causas;

II - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

III - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IV - controlar os veículos registrados e licenciados no Município.

Art. 7º Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - processar e administrar multas aplicadas por meio de equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração de pátios e faixas de estacionamento, bem como o correto posicionamento dos veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em travessia de pedestres e locais de emergência;

VI - operar em segurança das escolas;

VII - operar em rotas alternativas;

VIII - operar a sinalização.

Art. 8º Ao Serviço de Educação de Trânsito compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.



I - promover educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, bem como cooperar com outros sistemas de ensino para o mesmo fim;

II - promover campanhas educativas e funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criada e instituída no município de São Gotardo (MG) uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Serviço Municipal de Trânsito no âmbito da circunscrição municipal, conforme Resolução CONTRAN 357/2010.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI também poderão ser objeto de delegação a órgãos de outros entes federados integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme art. 2º, XIII desta Lei.

Art. 11. A JARI se compõe de três membros titulares e três suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade e seu suplente;

II - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e seu respectivo suplente.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer dos membros do colegiado, a critério superior.

§ 2º Se servidores, os integrantes titulares da JARI poderão receber gratificação de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos de origem; se não servidores, poderão ser remunerados pelo Poder Executivo pelo valor da média das remunerações dos servidores membros da Junta, no exercício das funções atribuídas pela designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.



§ 3º É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compor Conselho de Trânsito em qualquer âmbito dos entes federados.

Art. 12. A nomeação e/ou designação de responsáveis pelo Serviço Municipal de Trânsito, pelos seus Serviços Setoriais e para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato de membro integrante da JARI será de um ano, mas sendo admitida recondução por períodos sucessivos, se aprovada a sua atuação.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e lhe encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010 que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI, só sendo exigido este se o serviço tiver instalação plena, sem delegação de funções.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com o Estado ou outros Municípios, órgãos e demais entidades públicas de trânsito, objetivando a perfeita aplicação desta lei, inclusive delegação de atribuições.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de Outubro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal